



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 281 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

ESTABELECE AS TRILHAS DO
CIRCUITO DE CICLISMO DE
MONTANHA DO PARQUE ESTADUAL
DA PEDRA BRANCA - PEPB E OS
CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS
ADMINISTRATIVOS PARA A SUA
IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 16 de agosto de 2023, processo administrativo nº SEI-070002/011853/2023,

CONSIDERANDO:

- Que segundo a Constituição Federal cabe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

- Que para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (Art. 225, § 1º, III);

- Que o art. 10 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da CRFB/1988 e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, estabelece que os parques tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico;

- O Decreto nº 42.483, de 27 de maio de 2010, que estabelece diretrizes para o uso público nos parques estaduais administrados pelo Instituto Estadual do Ambiente – Inea;

- A Lei nº 8.308, de 28 de fevereiro de 2019, que trata do Programa Estadual de Incentivo ao Ciclismo de Montanha nos Parques Estaduais do Rio de Janeiro e nas trilhas localizadas em áreas públicas em seu entorno;

- A Resolução Inea nº 155 de 28 de junho de 2018, que cria o Programa Vem Pedalar RJ nas unidades de conservação da natureza, instituídas ou reconhecidas pelo estado do Rio de Janeiro e suas zonas de amortecimento, estabelece critérios, procedimentos administrativos, estímulos e incentivos para a sua implementação e determina outras providências;

- O potencial das unidades de conservação estaduais para prática de esportes e turismo de aventura;

- A necessidade de indicação das trilhas designadas para a prática da atividade de ciclismo de montanha prevista no art.23 do Decreto Estadual nº 42.483, que estabelece

diretrizes para o uso público nos parques estaduais administrados pelo instituto estadual do ambiente - Inea e dá outras providências.

- A importância de se estabelecer incentivos à prática de esporte e turismo de aventura nas unidades de conservação estaduais, com vistas a contribuir para a conservação, formando uma consciência ambientalista por meio da visitação e da interpretação do ambiente, promovendo o bem estar das populações envolvidas, assim como potencialização da geração de emprego e renda no entorno

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as trilhas do Circuito de Ciclismo de Montanha no Parque Estadual da Pedra Branca - PEPB.

Art. 2º Ficam delimitadas as trilhas do circuito de ciclismo de montanha do PEPB estabelecidas nos termos do mapa e memorial descritivo anexos a esta Resolução.

Parágrafo único: O circuito de ciclismo de montanha do PEPB tem como objetivo principal estimular a visitação e o ecoturismo, por meio do ciclismo, da prática de esportes de aventura e da educação ambiental, além de regulamentar o art. 23, II, do Decreto nº 42.483/2010.

Art. 3º As trilhas de ciclismo de montanha do PEPB deverão ser incluídas no Plano de Manejo da unidade de conservação durante sua revisão, respeitando os estudos técnicos realizados e a legislação vigente.

Art. 4º O traçado das trilhas dentro dos limites do PEPB previsto nesta Resolução poderá ser alterado de acordo com as necessidades técnicas e operacionais de manejo e monitoramento, visando compatibilizar os diferentes usos e a preservação dos atributos naturais e culturais da região.

Art. 5º A prática de atividade de ciclismo no PEPB poderá ocorrer nas trilhas estabelecidas nos anexos desta Resolução, em observância ao art. 23, II, do Decreto Estadual nº 42.483/2010.

Parágrafo Único As visitas e atividades desenvolvidas nas trilhas do circuito de ciclismo de montanha do PEPB, poderão ser autoguiadas.

Art. 6º As trilhas do circuito de ciclismo de montanha do PEPB deverão ser desenvolvidas com finalidade turística, cultural, educacional, recreativa, esportiva, interpretativa e científica, além de estar em consonância com os objetivos da categoria de unidade de conservação, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e na Lei Estadual nº 8.308, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 7º As trilhas do circuito de ciclismo de montanha do PEPB, por meio do Inea ou outro ente legalmente habilitado, poderão receber doações, apoio ou patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas para o custeio das despesas de sinalização, melhoria, manejo, monitoramento, dentre outras ações pertinentes a sua conservação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Compete ao PEPB:

I - Realizar a sinalização, manejo e monitoramento das trilhas do circuito de ciclismo de montanha da unidade de conservação seja por meios próprios ou adoção, apoio, patrocínio e voluntários, a fim de garantir a segurança e qualidade da visitação em seus diferentes formatos.

II - Monitorar e avaliar os impactos da visitação nas trilhas do circuito de ciclismo de montanha da unidade de conservação, mantendo informada a Gerência das Unidades de Conservação (GERUC) e a Gerência de Visitação, Negócios e Sustentabilidade (GERVINS) sobre seus diferentes usos;

III - Incentivar e avaliar solicitações de adoção, apoio ou patrocínio das trilhas do circuito de ciclismo de montanha;

IV - Utilizar o circuito ou parte de seu traçado para realização do evento anual Vem Pedalar RJ.

Art. 9º As trilhas do circuito de ciclismo de montanha do PEPB serão de uso compartilhado, devendo o ciclista sempre prezar pela segurança e incolumidade dos pedestres.

Parágrafo único O uso compartilhado de que trata o caput deste artigo poderá sofrer restrições nos trechos de uso exclusivo para ciclistas, desde seja dada ampla publicidade à população da região e a trilha seja sinalizada, de acordo com a aprovação da Dirbape.

Art. 10 Compete à Gerência de Visitação, Negócios e Sustentabilidade (GERVINS):

I - Atualizar o anexo desta Resolução, sempre que necessário, incluindo e/ou excluindo trilhas do circuito.

II – Orientar o PEPB sobre a análise das solicitações de adoção, apoio ou patrocínio das trilhas do circuito de ciclismo de montanha.

III - Apoiar o planejamento e realização do evento “Vem Pedalar RJ”.

IV - Incentivar e desenvolver relações intrainstitucional e interinstitucional que promovam a visitação e a sustentabilidade econômica para unidade de conservação.

Art. 11 Os casos omissos e as divergências decorrentes da aplicação da presente Resolução serão dirimidos pelo Inea, por meio da DIRBAPE, ouvidos os gestores das unidades de conservação, quando for o caso.

Art. 12 Qualquer ocorrência classificada como imprevisível deverá ser comunicada imediatamente ao gestor do PEPB.

Art. 13 O não cumprimento das regras de visitação e sinalização sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, que dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

I - Mapa do circuito de ciclismo de montanha do Parque Estadual da Pedra Branca.

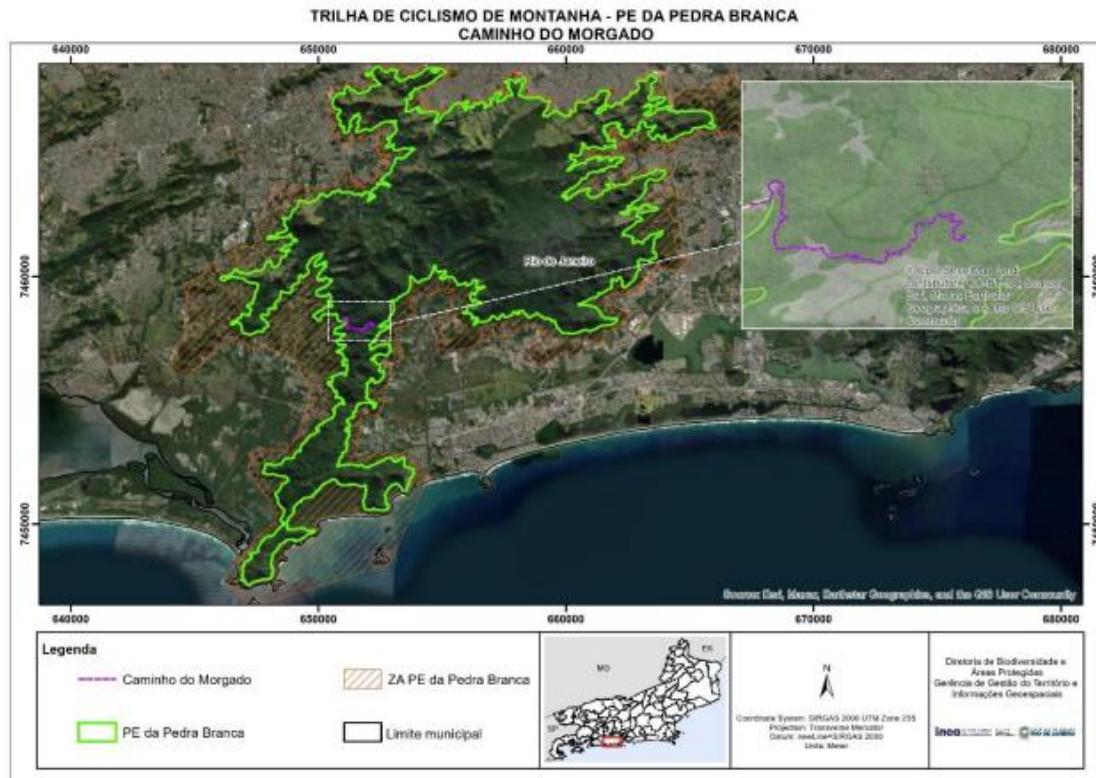
II - Memorial das trilhas do circuito de ciclismo de montanha do Parque Estadual da Pedra Branca.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2023.

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 23.08.2023, DO nº 157, páginas 45 e 46.

**I - MAPA DO CIRCUITO DE CICLISMO DE MONTANHA DO PARQUE
ESTADUAL DA PEDRA BRANCA**



ANEXO II

II - MEMORIAL DAS TRILHAS DO CIRCUITO DE CICLISMO DE MONTANHA DO PARQUE ESTADUAL DA PEDRA BRANCA

TRILHA: CAMINHO DO MORGADO

Localidade: Vargem Grande e Guaratiba

Acesso: Estrada da Cachoeira/Avenida dos Bandeirantes nº 24.845, Vargem Grande RJ

Extensão: 3,8 km

Tempo de caminhada: 2h30min

Altitude Inicial: 155m

Altitude máxima: 253m

Altitude final: 90m

Nível: fácil

Georreferenciamento

A: Início da trilha / Starting Point: 23 S 652200 7457972

B: Fim da trilha / Finish Point: 23 S 650989 7458219

C: Bifurcação de estradas / Road Junction: 23 S 650436 7458013